



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 987, de 02 de junho de 2000.

Concede Subvenções Sociais a Diversas Entidades.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais as entidades relacionadas:

- 01) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 02) Associação Comunitária Senhor Bom Jesus
- 03) Creche Casulo Amor e Criança
- 04) Guarda Mirim de Mantena
- 05) Instituto Nossa Senhora de Fátima
- 06) PRODITE – Projeto o Despertar do Idoso na Terceira Idade
- 07) Projeto Assistencial Ágape
- 08) Associação Beneficente Renascer
- 09) Associação Beneficente Renascer
- 10) Lar Santo Antônio
- 11) Associação Beneficente Wesleyama
- 12) União Esportiva de Barra do Ariranha
- 13) Associação dos Moradores e Amigos do Córrego Ariranha e Adjacências

Art.2º. As subvenções, que se faz referencia este Projeto de Lei, poderão ser pagas de uma vez ou parceladas em ate 07 (sete) vezes, segundo as disponibilidades da Fazenda Municipal.

Art.3º. Somente poderão receber informações as subvenções as Entidades e ou organizações que atenderam os requisitos da Lei Federal nº 8.742/93, Art. 8º e 9º e parágrafos e Lei Municipal nº 897/97, art. 2º e parágrafos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotação própria inserida no orçamento para o exercício de 2000.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena – MG, aos 02 de junho de 2000, 57ª de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário Municipal de Administração

Livro nº 10
Publicada em 26/06/2000
Reg. às fls. nº 116